



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 094/97

DISPÕE SOBRE A COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS COM A SAÚDE DO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde, através do SUS, coordenar o desenvolvimento das atividades pertinentes à prevenção, recuperação e promoção da saúde do trabalhador no âmbito deste Município.

Parágrafo Único - Para os fins propostos no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios ou atuar em articulação com órgãos e entidades federais e estaduais, além de instituições privadas de reconhecida qualificação técnica e efetiva participação em atividades no setor de saúde.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde (S.M.S) poderá promover a identificação e o registro dos casos de acidente de trabalho, doença ocupacional ou relacionada ao trabalho, detectados entre os usuários dos serviços de saúde da rede municipal e anotadas em Boletim semanal de doenças de notificação compulsória.

Art. 3º - As Unidades de Saúde do Município poderão emitir Comunicados de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que empresas sediadas no Município de Sobral, se recusem a fazê-lo, devendo tal ato ser encaminhado, devidamente justificado, ao Setor de Fiscalização do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para as devidas providências.

Art. 4º - Compete ao órgão da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com a Delegacia Regional do Trabalho, promover ações pri



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Fl. 02


oritárias de vigilância e investigação as empresas instaladas no Município, cujas condições ambientais sejam nocivas à saúde do trabalhador.

Art. 5º - O diagnóstico das doenças que tenham por causa direta ou indireta o ambiente desfavorável onde o trabalhador desenvolve suas atividades, será de responsabilidade das Unidades de Saúde, que o encaminhará, em relatório circunstanciado, à Coordenadoria de Vigilância Sanitária para fins de direito.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a emissão de atestados de saúde do trabalhador nos casos de exames admissionais, periódicos e demissionais, onde a empresa solicitante localizada no Município, não disponha de serviço especializado de segurança e medicina do trabalho, na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 4 do Ministério do Trabalho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de janeiro de 1997.

  
CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**

Sanção Prefeital n. 008/97  
Ref.: Projeto de Lei n.132/96 - CM

Empós análise ao Projeto de Lei em epigrafe, o qual *“Dispõe sobre a Coordenação de Atividades Relacionadas com a Saúde do Trabalhador no âmbito do Município de Sobral”*, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA**, alicerçado na coerência guardada com as Lei do Sistema Único de Saúde, vigente no país.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JR., em 16 de janeiro de 1997.



CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal